

mat. nº 5332958 em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

RESOLVE: aplicar de acordo com art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, ao servidor Sérgio Ricardo da Silva Costa, mat. nº 5449405, por infringência ao disposto no artigo 74, inciso XIX, segunda parte da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, o qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 §1º do mesmo Diploma Legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 531/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 02/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 284/17-GAB/CGPC de 27/11/17, que apurou a conduta dos servidores, L.A.P.S., mat. nº 5704197 e E.G.M. C.,J., mat. nº 5553199, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que não houve prejuízo ao seguimento processual;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 284/17-GAB/CGPC, de 27/11/17, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

**PORTARIA Nº 532/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 03/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 330/18-GAB/CGPC, de 10/12/19, que apurou o relatório de plantão nº 286/2018, ref. ao dia 13/10/18-DCRIF, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que não houve dolo por parte dos servidores.

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 330/18-GAB/CGPC, de 10/12/18, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

**PORTARIA Nº 533/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 153/17-GAB/CGPC de 12/06/17, que apurou a conduta do servidor, J.A.L.J., mat. nº 57233654, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: o teor da PORTARIA Nº 610/17-GAB/CGPC/DIVERSOS de 27/11/17, incluindo o nome do servidor P.R.R.C., mat. nº 5410738, como sindicado nos autos em tela;

CONSIDERANDO: a ausência de materialidade e inexistência de provas que apontem para a culpabilidade do servidor P.R.R.C., mat. nº 5410738;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 153/17-GAB/CGPC, de 12/06/17 para o servidor P.R.R.C., mat. nº 5410738, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO RICARDO DE SOUZA INÁCIO

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 534/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 143/17-GAB/CGPC de 07/06/17, que apurou a conduta do servidor, E.S.P., mat. nº 57216112, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a incapacidade do servidor de retornar ao serviço público, estando aguardando aposentadoria por invalidez;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 143/17-GAB/CGPC, de 07/06/17, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 535/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 354/18-GAB/CGPC de 14/12/18, que apurou as circunstâncias da subtração, em tese, de uma motocicleta Honda POP, placa QEX8920, do interior da DP Novo Repartimento, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a ausência de materialidade e inexistência de provas que apontem para a culpabilidade de policiais civis;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 354/18-GAB/CGPC, de 14/12/18, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**Protocolo: 508364**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019-CGPC**

Dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo descumprimento dos prazos estipulados para instauração de procedimentos policiais de homicídio e cumprimento de diligências.

O Corregedor Geral da Polícia Civil, nos termos da legislação em vigor, especialmente Art. 14, I, II, III, V, VI e XI, da Lei Complementar Estadual nº: 022/1994 e 25, II, IV e V, do Regimento Interno da Polícia Civil, visando promover o controle interno, velar pela fiel observância da disciplina e probidade funcionais, exercer correição, em caráter permanente ou extraordinário, acompanhar e orientar as Autoridades Policiais e demais servidores no exercício das suas atividades funcionais, articular-se com o Poder Judiciário e Ministério Público, visando à eficiência dos serviços prestados, adotar providências para sanar omissões, prevenir e corrigir ilegalidades, elaborando e expedindo portarias, instruções e ordens de serviço e demais provimentos no âmbito de suas atribuições, necessários ao aperfeiçoamento das atividades de Polícia Judiciária e,

CONSIDERANDO o descumprimento por parte de algumas Autoridades Policiais da PORTARIA Nº: 012/2010-GAB/CGPC que determina o prazo de 24 horas para instauração de inquéritos policiais destinados a apurar crime de homicídio e 72 horas da data do fato quando ocorrer em finais de semana e feriado;

CONSIDERANDO o descumprimento por parte de algumas Autoridades Policiais dos prazos estipulados para cumprimento de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, prejudicando o andamento dos processos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 31 da Lei nº: 13.869 de 05/09/2019 (Lei do Abuso de Autoridade), que tipifica a conduta de estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado;

CONSIDERANDO que a conduta destas Autoridades Policiais caracteriza, em tese, crime, transgressão administrativa de natureza grave e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a instauração, pela Corregedoria Geral, de procedimentos administrativos e criminais, de ofício ou a requerimento do Poder Judiciário e Ministério Público, com o objetivo de responsabilizar as Autoridades Policiais nesses casos;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela PORTARIA Nº: 208/2019-DGPC/DIVERSOS, composto pelo CONJUR, CGPC, DIME, DAV, DPI, DPM, DPE para solucionar questões desta natureza;

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar que todas as Autoridades Policiais cumpram rigorosamente o prazo de 24 horas para instauração de inquéritos policiais destinados a apurar crime de homicídio e 72 horas da data do fato quando o mesmo ocorrer em finais de semana e feriado.

Art. 2º – Determinar que todas as Autoridades Policiais cumpram rigorosamente as diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público dentro do prazo estipulado para esse fim.

Art. 3º – O descumprimento da presente Instrução Normativa sujeita os responsáveis às medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 28 de novembro de 2019.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 508145**

**PORTARIA Nº 133/2019-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da PORTARIA Nº 034/2018-DGPC/PA, que apurou infração disciplinar ao servidor JOÃO AMARAL DE LIMA JUNIOR; CONSIDERANDO: o relatório da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019, que concluiu que o servidor JOÃO AMARAL DE LIMA JUNIOR, Delegado da Polícia Civil, transgrediu o que dispõe o art. 74, XVII, XIX, e XLI da Lei Complementar 022/94, opinando pela responsabilização funcional do servidor;

CONSIDERANDO: a Manifestação 1658/2019-CONJUR a Consultoria Jurídica da Polícia Civil, que concordou com o relatório da trinca processante.